



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**

Decreto do Presidente da República n.º 04/2013  
de 23 de Janeiro ..... 6419

### **PARLAMENTO NACIONAL :**

**Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2013 de 23 de Janeiro**  
Reconhecimento do Relevo e Importância da Intervenção da  
Organização das Nações Unidas na Guiné-Bissau ..... 6421

**Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2013 de 23 de Janeiro**  
Designar pelo Parlamento Nacional de Dois Membros para o  
Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero ..... 6422

**Resolução do Parlamento Nacional n.º 5/2013 de 23 de Janeiro**  
Designar pelo Parlamento Nacional de um Membro Efetivo e Um  
membro Suplente para o Conselho Superior da Magistratura Ju-  
dicial..... 6422

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AMBIENTE :**  
**Diploma Ministerial N.º 01/2013 de 23 de Janeiro**  
Sobre Intervenção no Abastecimento Público de Arroz e  
Uniformização dos Preços ..... 6423

**GRÁFICA NACIONAL DE TIMOR-LESTE :**  
**Declaração de Rectificação N.º 02/2012 de 27 de Dezembro**  
Republicação Resolução do Parlamento Nacional n.º 17/2012 de  
27 de Dezembro (Ver Suplemento) ..... 6424

### **Decreto do Presidente da República n.º 4 2013 de 30 de Janeiro**

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes militares Portugueses que integravam a

guarnição do NRP Vasco da Gama, durante o período da INTERFET:

1. Capitão-de-Fragata, Bento Manuel Almeida Gonçalves
2. Capitão Tenente, Luís Carlos de Sousa Pereira
3. Capitão Tenente, António Manuel G. Martins Coelho da Palma
4. Capitão Tenente, Manuel Patrocínio Mendes dos Santos
5. 1º Tenente, António Arnaldo Loureiro Pinheiro
6. 1º Tenente, José Manuel dos Santos Coelho
7. 1º Tenente, Sérgio Carrilho da Silva Pinto
8. 1º Tenente, Luís Manuel Guimarães Ribeiro da Silva
9. 1º Tenente, Rogério Paulo Figueira Martins Brito
10. 1º Tenente, Paulo Jorge Lourenço Afonso
11. 1º Tenente, José António Zeferino Henriques
12. 1º Tenente, Paulo Jorge Gonçalves Simões
13. 1º Tenente, Fernando Manuel Domingos Vaz
14. 1º Tenente, Carlos Alberto Pereira Simões
15. 1º Tenente, Carlos Manuel Lopes da Costa
16. 1º Tenente, Armando Paulo Vieitas Ruivo
17. 1º Tenente, José Manuel Costa Miranda
18. 1º Tenente, João Luís António Susano Antunes Dias
19. 1º Tenente, José Frederico C. A. Aragão Moraes
20. 1º Tenente, Luís Carlos B. dos Santos Carvalho
21. 1º Tenente, Maria Correia Dinis J. M. Dinis
22. 2º Tenente, Luís Miguel Carmo Salvador
23. 2º Tenente, António Carlos Marques Peiriço
24. 2º Tenente, Rui Manuel Mendes Saraiva
25. 2º Tenente, Jorge Miguel Moraes Chumbo
26. 2º Tenente, Adelino de Jesus Costa Bernardo
27. 2º Tenente, Bruno Ricardo Amaral Henriques
28. Guarda Marinha, António Pedro Mesquita Bernardino
29. Sargento, António José Barroso Ferreira
30. Sargento, José Manuel Serrudo Macedo
31. Sargento, Carlos Manuel Vieira Nico
32. Sargento, José Rodrigues Afonso
33. 1º Sargento, Fernando José Gregório Rodrigues
34. 1º Sargento, António Inácio Santos Gamito
35. 1º Sargento, António Manuel Ribeiro Martins
36. 1º Sargento, Armando José Ceia Coelho

37. 1º Sargento, Francisco Martins Fernandes
38. 1º Sargento, Amável Manuel Campos
39. 1º Sargento, José António Baptista Veiga
40. 1º Sargento, Francisco Manuel Palmeira Lira
41. 1º Sargento, José Humberto Nóbrega de Sousa
42. 1º Sargento, Paulo Jorge Raposo Nunes
43. 1º Sargento, Fernando Valdemar dos Santos
44. 1º Sargento, António Manuel Marques de Almeida
45. 1º Sargento, António José da Fonseca dos Santos Costa
46. 1º Sargento, António Simões Faustino
47. 1º Sargento, Nautílio Manuel da Conceição Lopes
48. 1º Sargento, César Manuel Bastos Monsanto
49. 1º Sargento, Carlos Manuel de Oliveira Faria
50. 1º Sargento, António Manuel Vieira Bicho
51. 1º Sargento, António Manuel Francisco Marques
52. 1º Sargento, António Francisco Gonçalves Gertrudes
53. 1º Sargento, José Manuel Vicente Domingues
54. 1º Sargento, Andreilino Emanuel Alegria Rodrigues
55. 1º Sargento, Manuel António Cunha Cruz
56. 1º Sargento, Luís Miguel Aquino Rodrigues
57. 1º Sargento, Adriano Fernandes de Sousa
58. 1º Sargento, Luís Manuel Santos da Conceição Leal
59. 1º Sargento, António José Valadas Pinto
60. 1º Sargento, Jorge Filipe Oliveira Martins
61. 1º Sargento, José Luís de Freitas Marreiros
62. 1º Sargento, Luís Manuel Dias Antunes
63. 1º Sargento, João Francisco Imaginário César
64. 1º Sargento, Rui Manuel Cardoso da Silva
65. 1º Sargento, Estêvão António Sequeira Ferreira
66. 1º Sargento, António João Penteiros Feiteira
67. 1º Sargento, Jorge Manuel Alves dos Santos Gaitinha
68. 1º Sargento, António Acácio da Nova C. E. Costa Ferreira
69. 1º Sargento, José Cristóvão Dias
70. 1º Sargento, Nuno Lourenço Pires
71. 2º Sargento, Luís Manuel Prates Nogueira
72. 2º Sargento, António Cândido de Sousa Rodrigues
73. 2º Sargento, Paulo Jorge Amâncio Ferreira
74. 2º Sargento, José Manuel Martins da Costa
75. 2º Sargento, Luís Fernando Baltazar Faria
76. 2º Sargento, José dos Reis Belo
77. Cabo, António Manuel Curado Rodrigues Seco
78. Cabo, José António André Ventura
79. Cabo, António Augusto da Silva Rodrigues
80. Cabo, Rui Luciano Rodrigues Afonso
81. Cabo, Nuno Jorge Tomás dos Santos
82. Cabo, Joaquim Alberto Oliveira Ribeiro de Sá
83. Cabo, João Manuel Silva Cardoso Mendes
84. Cabo, Florival José Condesso Costa
85. Cabo, João Silveira Mendes Teixeira
86. Cabo, Paulo Jorge Costa Almeida Silva
87. Cabo, José Manuel Martins Pereira
88. Cabo, José Manuel Lopes Pegas
89. Cabo, Amadeu Medley Gonçalves
90. Cabo, Manuel António da Silva Gomes
91. Cabo, António dos Santos Freitas
92. Cabo, António César Lopes Marto
93. Cabo, Carlos Manuel Rosa Batista
94. Cabo, Ernesto José de Brito Rodrigues
95. Cabo, João Manuel Soares de Azevedo
96. Cabo, Henrique José Pereira Rodrigues
97. Cabo, Fernando Manuel Carretas Mota
98. Cabo, Daniel de Oliveira Santos
99. Cabo, José Rodolfo de Sousa Gouveia
100. Cabo, Fernando Jorge Teixeira
101. Cabo, Fernando Manuel Caeiro Ratão
102. Cabo, Jorge Manuel Gonçalves Domingos
103. Cabo, Mariano Correia Pereira Silva
104. Cabo, Vítor Manuel Rabuge Mendes
105. Cabo, Mário Paulo Ferreira Sendim
106. Cabo, Mário Manuel Prates Coelho
107. Cabo, João Francisco Moreira
108. Cabo, Rui Pedro Araújo Lourenço
109. Cabo, Rui José Delgado Rosa
110. Cabo, Mário José Coutinho dos Santos
111. Cabo, Alfredo Manuel Ferreira Correia
112. Cabo, Armando Manuel Minhoto Dias Calinas
113. Cabo, Salvador Osório Galvão Pereira
114. Cabo, Luís Filipe Rafael Calvo
115. Cabo, Miguel Monteiro e Costa Aguiar Sousa
116. Cabo, Paulo Luís Polainas dos Santos
117. Cabo, Mário Jorge Campos Silva
118. Cabo, António Manuel Lopes Flores Ribeiro Canuto
119. Cabo, Raúl Batista Damas
120. Cabo, Amadeu Jorge Ferreira Poupinha
121. Cabo, Hermano Lourenço Marques
122. Cabo, Miguel Jorge Figueiredo Mendes
123. Cabo, Fernando Jorge Teixeira
124. 1º Marinheiro, José Fernando Carolino Mendes
125. 1º Marinheiro, Ludgero António de Carvalho Costa
126. 1º Marinheiro, Hermínio Manuel Lourenço da Costa
127. 1º Marinheiro, Ivo Manuel Teixeira de Sousa e Menezes
128. 1º Marinheiro, Vítor Manuel Antunes Carvalho Emídio
129. 1º Marinheiro, César Manuel Gonçalves Marcos Gomes
130. 1º Marinheiro, Pedro César Pereira Pinto Marques
131. 1º Marinheiro, Jorge da Silva Fernandes
132. 1º Marinheiro, Rui Miguel Carvalho Taborda
133. 1º Marinheiro, José António Gonçalves Broa
134. 1º Marinheiro, Joaquim Carlos Pereira Henriques
135. 1º Marinheiro, Nuno Da Silva Oliveira Gonçalves Liberal
136. 1º Marinheiro, Carlos Alberto Monteiro Ferreira

137. 1º Marinheiro, Hélio Manuel Madeira Pereira
138. 1º Marinheiro, Luís Manuel Dos Santos Neta
139. 1º Marinheiro, Nuno Filipe Duarte Andrez
140. 1º Marinheiro, Manuel Teixeira da Costa
141. 1º Marinheiro, Paulo Alexandre Santos Emílio
142. 1º Marinheiro, Jorge Humberto De Paula Pereira
143. 1º Marinheiro, Orlando Dias Castanhas
144. 1º Marinheiro, Ricardo Jorge Carneiro
145. 1º Marinheiro, António José Marrafa Vilas
146. 1º Marinheiro, Pedro Manuel Nico Barreira
147. 1º Marinheiro, Bruno José Ferreira Quintiliano
148. 1º Marinheiro, Paulo Fernando Tavares Henrique
149. 1º Marinheiro, Luís Filipe Rosa Carvalho Apolónio
150. 1º Marinheiro, Carlos Manuel Ramos de Jesus
151. 1º Marinheiro, Luís Miguel Mateus Pedro
152. 1º Marinheiro, Mário Pedro Nascimento Gonçalves
153. 1º Marinheiro, Rui Filipe Moura Baptista
154. 1º Marinheiro, Vicente Osvaldo Nunes G. Martins Duarte
155. 1º Marinheiro, César Renato Ramos Caeiro
156. 1º Marinheiro, Nelson Filipe Vicente Candeias
157. 1º Marinheiro, Pedro Graís Paulo
158. 1º Marinheiro, José Miguel Jesus Gouveia
159. 1º Marinheiro, Valter Manuel Marques Paulino
160. 1º Marinheiro, Paulo Jorge Morais Pinto Brochado
161. 1º Marinheiro, Paulo Jorge Dias Da Rocha
162. 1º Marinheiro, Fernando Miguel Guerreiro Costa Pinóia
163. 1º Marinheiro, Luís Manuel Ferreira Lourenço
164. 1º Marinheiro, Nelson Arlindo Ferreira Lopes
165. 1º Marinheiro, João Miguel Alves Gaspar
166. 1º Marinheiro, Francisco Filipe Banza Agostinho
167. 1º Marinheiro, Paulo Manuel Martins Pessanha Santos
168. 1º Marinheiro, Carlos Marques Chan
169. 1º Marinheiro, Vítor Manuel Da Silva Coelho
170. 1º Marinheiro, Pedro João Batista Pereira Da Costa
171. 1º Marinheiro, José António Lopes Alvares Figueira
172. 1º Marinheiro, José Luís De Figueiredo Pereira
173. 1º Marinheiro, João Fernando Da Silva Parreira
174. 1º Marinheiro, Vasco Manuel Ruivo Nogueira Camoez
175. 1º Marinheiro, Jorge Manuel Delgado Martins
176. 1º Marinheiro, Paulo Jorge Melo Dos Santos
177. 1º Marinheiro, Francisco Manuel Varela Maurício
178. 1º Marinheiro, António Manuel Freitas Carvalho
179. 1º Marinheiro, José Manuel Martins Pascoal
180. 1º Marinheiro, Luís Paulo Gomes Afonso
181. 1º Marinheiro, João Alberto De Almeida
182. 1º Marinheiro, Tiago Filipe Lourenço Barata Alves Pires
183. 1º Marinheiro, Fábio Augusto Da Silva
184. 1º Marinheiro, Marco Abel Pestana Pineiro
185. 1º Marinheiro, Vítor Manuel Barreiros Faria Guimarães
186. 1º Marinheiro, António Manuel Carvalho Chaveiro
187. 1º Marinheiro, António Batista Mestre
188. 1º Marinheiro, Arlindo Manuel Barradas Rolo
189. 1º Marinheiro, Paulo Jorge Gonçalves Dos Santos
190. 1º Marinheiro, Artur Jorge Narciso Pirrolas Faias
191. 1º Marinheiro, Paulo Joaquim Moura Oliveira
192. 1º Marinheiro, Paulo Jorge Da Silva Pereira
193. 1º Marinheiro, Paulo Jorge São Pedro De Figueiredo
194. 1º Marinheiro, Joaquim Henrique Leal Da Silva Lopes
195. 1º Marinheiro, Francisco Marques Cardoso
196. 1º Marinheiro, Rui António Corticadas Da Silva Crispim
197. 2º Marinheiro, Miguel Ângelo Da Silva Tavares
198. 2º Marinheiro, João Pedro Antunes Moreira
199. 2º Marinheiro, José Fernando Martins Rodrigues
200. 2º Marinheiro, Mário Luís Da Silva Veiga
201. 2º Marinheiro, José Manuel Bairras Cunha
202. 2º Marinheiro, João De Jesus Simões Freire
203. 2º Marinheiro, Paulo Alexandre Torrão Carvalhosa
204. 2º Marinheiro, Bruno José Dias Teixeira
205. 2º Marinheiro, Luís Miguel Rodrigues Salvador
206. 2º Marinheiro, Paulo Manuel Gonçalves Pinto
207. 2º Marinheiro, Secundino Miguel Eusébio Gomes
208. 1º Grumete, António Manuel Fernandes Gomes

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 28 de Janeiro de 2013

### **Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2013 de 23 de Janeiro**

#### **Reconhecimento do Relevo e Importância da Intervenção da Organização das Nações Unidas na Guiné-Bissau**

Considerando a evolução dos acontecimentos na Guiné-Bissau desde a aprovação da Resolução do Parlamento Nacional n.º 8/2012, de 2 de Maio, em particular os esforços das Nações Unidas para encontrar uma solução justa e duradoura para o problema;

Relembrando a persistente expressão de solidariedade do Povo da Guiné-Bissau para com o Povo de Timor-Leste, em particular o seu direito à autodeterminação;

Invocando os preceitos constitucionais que regem as relações internacionais de Timor-Leste, em particular o artigo 8º da sua Constituição;

Reconhecendo que o Dr. José Manuel Ramos Horta reúne todas as condições para desempenhar com sucesso a importante missão de Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas na Guiné-Bissau, pela circunstância de ter sido Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa e Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e ter desenvolvido um excepcional trabalho em prol da libertação de Timor-Leste, tendo sido galardoado com o Prémio Nobel da Paz,;

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92º e 95º, nº 1, da Constituição da República, o seguinte:

1. Saudar os esforços continuados do Secretário-Geral das Nações Unidas no sentido de encontrar uma solução justa e duradoura para a situação prevalecente na Guiné Bissau;
2. Regozijar-se com a nomeação, no âmbito deste processo, de um ilustre filho de Timor-Leste como Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas na Guiné-Bissau, com o nível de Subsecretário Geral;
3. Empenhar todos os esforços para apoiar o Dr. José Manuel Ramos Horta no desempenho das novas funções em que foi investido;
4. Reafirmar a sua inteira solidariedade para com o Povo Irmão da Guiné-Bissau e os laços de amizade fraternal entre os dois países.

Aprovada em 28 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Vicente da Silva Guterres

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2013  
de 30 de Janeiro**

**DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE  
DOIS MEMBROS PARA O CONSELHO CONSULTIVO  
DO FUNDO PETROLÍFERO**

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Plenário do Parlamento Nacional procedeu à eleição dos membros que lhe compete designar para o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero, eleitos para um mandato de cinco anos, não renováveis.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 26º, alínea f), 27º, nº 5, e 28º da Lei nº 9/2005, de 3 de Agosto (Lei do Fundo Petrolífero), na versão republicada pela Lei nº 12/2011,

de 28 de Setembro, e 190º a 193º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero, após eleição, os seguintes cidadãos:

- José Augusto Fernandes Teixeira;

- Rui Meneses da Costa.

Aprovada em 28 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 5/2013  
de 23 de Janeiro**

**DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE UM  
MEMBRO EFETIVO E UM MEMBRO SUPLENTE PARA O  
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Plenário do Parlamento Nacional procedeu à eleição dos membros que lhe compete designar para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, os quais exercerão um mandato de quatro anos.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 128.º da Constituição, 9.º, nºs 1, alínea b), e 2, da Lei nº 8/2002, de 20 de Setembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), na versão republicada pela Lei nº 11/2004, de 29 de Dezembro, e 190º a 193º do Regimento do Parlamento, designar para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, após eleição, os seguintes cidadãos:

- José Manuel Gomes Guterres (efetivo);

- Edite Palmira dos Reis (suplente).

Aprovada em 28 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres



**Diploma Ministerial N.º 01/2013  
de 23 de Janeiro**

**Sobre intervenção no abastecimento público de arroz e  
uniformização dos preços**

Tendo presente a Resolução do Governo N.º 20/2008, do Decreto-Lei n.º 28/2008 e do Decreto n.º 13/2008, respectivamente, todos publicados em 13 de Agosto e que estabeleceram as políticas e princípios da intervenção no abastecimento público de arroz e da respectiva reserva alimentar;

Considerando que, na implementação dos diplomas acima mencionados foram emitidos internamente o diploma ministerial n.º 1/2012, de 11 de Dezembro e o Despacho n.º 173/MCIA/XII/2012, de 11 de Dezembro, com o objectivo de normalizar o preço de arroz no mercado;

Atendendo a que existe falta de uniformização do preço do arroz estipulado nos dois documentos acima referidos, através do presente diploma o MCIA vem uniformizar o preço de venda do arroz de intervenção no mercado e ao mesmo tempo estabelecer os critérios e disciplina legal a serem cumpridos pelos vendedores.

Assim:

O Governo manda, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, ao abrigo das disposições legais e da política de abastecimento público, acima identificadas, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1º**

**Uniformização do preço de arroz de intervenção**

Os preços aplicáveis ao arroz de intervenção são os seguintes:

- a) O preço de venda ao consumidor final é de \$USD 12,00 (doze dólares norte-americanos), por saca de 25 Kg.;
- b) O preço de compra do arroz pelas empresas ao MCIA para serem revendidas no mercado é de \$USD 10,00 (dez dólares norte-americanos) por cada saca de 25 Kg., salvo para a capital de Díli, (não incluindo o Subdistrito de Metinaro e Ataúro) em que será de \$USD 10,50.

**Artigo 2º**

**Requisitos para as empresas a contratar**

1. O arroz será vendido às empresas que, para além dos requisitos a inscrever nos respectivos Termos de Referência de contratação, a elaborar pelos Serviços do MCIA são à partida, obrigadas e responsáveis por:
  - a) Estar devidamente licenciadas e registadas para efeitos fiscais (Licença MCIA, de transporte público e número fiscal/TIN), com certidão de dívidas ao Estado;

- b) Distribuição do arroz por todos os Distritos, com prioridade para as localidades remotas e de montanha, segundo o plano aprovado;
  - c) Ter meios de transporte adequados a aceder aos locais remotos;
  - d) Nos casos de venda directa aos consumidores finais, não vender mais de 2 sacos de 25 quilos por família;
  - e) Responsabilização pelo arroz, incluindo, perdas, furto, roubo ou acidentes rodoviários, desde a saída dos armazéns do Estado até à venda final;
  - f) O comprador terá de cumprir a tabela do preço da venda do arroz estipulado no presente diploma;
2. As empresas que no momento da selecção sejam devedoras ao Estado e, em particular, não tenham cumprido as suas obrigações em operações de intervenção de arroz anteriores, são liminarmente desclassificadas do processo de adjudicação, não podendo assinar o contrato público.

**Artigo 3º**

**Coordenação da venda do arroz**

Sendo em localidades onde se possa aplicar, antes da colocação à venda, as autoridades locais, nomeadamente a Administração do Distrito ou do Subdistrito e dos Sucos, além da PNTL, serão previamente notificadas para coordenação conjunta.

**Artigo 4º**

**Pagamentos**

1. O preço a pagar pelas empresas transportadoras e, ou distribuidoras, será pago mediante depósito na conta oficial da Segurança Alimentar, antes do levantamento e carga de cada partida de arroz.
2. Nenhuma quantidade de arroz de intervenção é carregada sem a apresentação do talão do respectivo depósito ou garantia bancária e da respectiva carta anexa, com a menção da respectiva quantidade e peso das sacas.

**Artigo 5º**

**Prevenção contra fraudes e desvios e sanções**

1. Os Serviços inspectivos do MCIA prestam toda a colaboração, com particular atenção aos aspectos preventivos de fraudes e desvios que possam desvirtuar a acção de intervenção, desde o transporte, até à entrega efectiva dos bens essenciais à população.
2. Serão imediatamente cancelados os contratos firmados com empresas que cometam infracções contra as regras estipuladas no presente diploma, sem prejuízo da aplicação das coimas e sanções acessórias, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei N.º 23/2009, de 5 de Agosto que aprovou o Regime das Infracções Administrativas contra a Economia e a Segurança Alimentar

**Artigo 6º**  
**Revogação**

São revogados o diploma ministerial n.º 1/2012, e o Despacho n.º 173/MCIA/XII/2012, de 11 de Dezembro.

**Artigo 7º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 3 de Janeiro de 2013

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

---

António da Conceição

**Declaração de Rectificação Nº 02/2013 de 30 de Janeiro**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º. 17/2012 de 27 de Dezembro, publicada no Jornal da República, Série I de 27 de Dezembro 2012, que Ratifica, para Adesão, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da mesma Convenção, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 28 de Julho de 1994, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica :

1. Nesta publicação Resolução do Parlamento Nacional n.º. 17/2012 de 27 de Dezembro sem o anexo

**Deve ler-se :**

“Com o anexo ”

A seguir a republicação da Resolução do Parlamento Nacional n.º. 17/2012 de 27 de Dezembro (**Ver Suplemento**).

Dili, 30 de Janeiro de 2013

Jaime F. M. C. Correia  
Director